

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 43/2009	05.03.2010
	Acção 421	

1. É alterada a OTE nº 43, de 09.02.2009 nos seguintes pontos:

1.1 Ponto 2 – Matérias objecto de esclarecimento

DESPESAS ELEGÍVEIS

É aditado um novo parágrafo, com a seguinte redacção:

É aplicável nesta matéria o disposto no despacho normativo nº 4-A/2008, de 24 de Janeiro com a redacção dada pelo despacho normativo nº 12/2009, publicado na 2ª Série do D.R., 17 de Março de 2009.

Rubrica A – Encargos com Formandos

É alterada a alínea a) que passa a ter a seguinte redacção:

- a) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração pública:
- Para acções de formação com período de duração igual ou superior a duas horas;
 - Para os formandos que se encontrem a usufruir de subsídio de alojamento, é ainda elegível um segundo subsídio de refeição.

É alterada a alínea b) que passa a ter a seguinte redacção:

- b) Subsídio de transporte:
- O custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte colectivo, subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5% do I.A.S., quando o formando não aufera subsídio de alojamento;
 - O custo das viagens em transporte colectivo no início e no fim de cada período de formação, quando o formando aufera subsídio de alojamento.

É aditada uma alínea c) com a seguinte redacção:

- c) Subsídio de alojamento: até ao limite mensal de 30% do I.A.S., quando a localidade onde decorra a formação distar 50 Km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte colectivo compatível com o horário de formação.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 43/2009.